



TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
(Processo Administrativo n.º 23347.011245.2019-65)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA
E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, com sede provisória na Rua 13 de maio, nº 3.439, bairro Centro, CEP: 79.002-352, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Reitora, Sra. Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU do dia 26 de novembro de 2019, inscrita no CPF nº 929.443.619-53, portadora da Carteira de Identidade nº 62429446, expedida pela SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.743.904/0001-23, com sede na Av. Marcelino Pires, nº 1.740, sala 11, Centro, CEP 79.801-004, em Dourados – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ari Francisco Machado, portador da Carteira de Identidade nº 7017268521, expedido pela SSP-DI/RS e inscrito no CPF/MF nº 308.403.760-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.011245.2019-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de pontos de acesso dedicado à Internet com garantia de 100% da banda contratada, para atender a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, a ser executada de forma contínua,



conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas estabelecidas no Edital Pregão SRP 02/2020 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UASG	UF DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
12	89	Instalação/habilitação de serviço de internet para atendimento dos itens 90 e 91 do grupo 12	UN	158132	Campo Grande/MS	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00
	91	Assinatura mensal de serviço de internet com capacidade de transmissão de 150Mbps pelo período de 12 meses na cidade de Campo Grande/MS (Reitoria) com banda garantida de download e upload de 150Mbps e 32 endereços IPv4	UN	158132	Campo Grande/MS	R\$ 15.400,00	1	R\$ 15.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/11/2020 e encerramento em 24/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total a ser cobrado pelos serviços correspondentes às instalações e habilitações dos itens previstos no Contrato é de R\$ 10,00 (dez reais), e será pago conforme o quantitativo efetivamente habilitado de cada item, de acordo com as solicitações do setor técnico responsável.

3.2. O valor total a ser cobrado pelas assinaturas anuais, compreendendo todos os 12 (doze) meses de vigência do contrato, é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), e será pago conforme o quantitativo efetivamente assinado de cada item, de acordo com as solicitações do setor técnico responsável.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158132



Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189669

Elementos de Despesa: 33.90.40-14

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2020NE800517

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Sobre o pagamento da execução dos serviços:

5.1.1. A forma de aferição e mensuração dos resultados do serviço telefônico prestados pela CONTRATADA será estabelecida pela unidade de minutos. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

5.1.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

5.1.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhes de cada número também devidamente corrigidos.

5.1.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.1.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.



5.1.6. A disciplina de pagamento são as definidas no Edital da qual este Termo é parte integrante.

5.1.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de máximo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.1.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.10.1. o prazo de validade;

5.1.10.2. a data da emissão;

5.1.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.10.4. o período de prestação dos serviços;

5.1.10.5. o valor a pagar; e

5.1.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



5.1.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.1.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



5.1.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.1.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.1.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.2.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.2.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.2.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.2.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.2.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.2.4.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.2.4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.2.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.2.4.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.2.4.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.2.4.12 Será considerada extinta a garantia:

7.2.4.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.2.4.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.2.4.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.2.4.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Rotinas de Execução

8.1.1. Para a execução dos serviços ficam determinados conforme detalhado abaixo:

8.1.1.1. O setor competente técnica e administrativamente por esta prestação de serviços é a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRTI) do IFMS.



8.1.1.2. O início da execução dos serviços, dar-se-ão após a CONTRATANTE:

8.1.1.2.1. Assinar o Contrato com a CONTRATADA.

8.1.1.2.2. Realizar Reunião de Inserção de Execução Contratual com a CONTRATADA para alinhar as ações de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 dias úteis da assinatura do contrato.

8.1.1.3. Para a execução do contrato resultante da presente contratação deverão ser designados os respectivos papéis e responsabilidades:

8.1.1.3.1. Preposto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.1.1.3.2. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente da CONTRATANTE;

8.1.1.3.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

8.1.1.3.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa da CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

8.1.1.3.5. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da CONTRATANTE, também chamado de Usuário Requisitante, com a função de fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

8.1.1.3.6. As responsabilidades aqui especificadas não excluem aquelas estabelecidas na IN SGD/ME Nº 1/2019 ou outra que venha a substituí-la.

8.1.1.3.7. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE.

8.1.1.3.8. Caso seja necessário, poderá haver a designação, por Portaria da CONTRATANTE, de um ou mais servidores técnicos para o suporte no acompanhamento da execução dos serviços ao Fiscal Técnico, ficando este responsável pela coordenação da fiscalização descentralizada.



8.1.1.4. O serviço objeto desta contratação será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.1.1.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.1.1.6. Os serviços serão prestados nos endereços da CONTRATANTE, conforme APÊNDICE B (ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO IFMS).

8.1.1.6.1. Estes locais da CONTRATANTE têm dias de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e 13h às 17h.

8.1.1.6.2. Podendo a CONTRATANTE, com aviso prévio a CONTRATADA, demandar serviços para serem prestados fora do horário comercial, em feriados, finais de semana ou períodos noturnos, sem custos adicionais para a mesma.

8.1.1.6.3. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços de instalação das unidades do IFMS. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento.

8.1.1.6.3.1. O valor a ser cobrado pelo serviço não poderá ser superior ao valor da habilitação.

8.1.1.7. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato promoverá reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE

8.1.1.7.1. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/webconferência quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria para fins de auditorias do Contrato.

8.1.2. Para os serviços prestados a CONTRATADA deverá prover garantia contra defeitos e falhas, sem ônus para CONTRATANTE, como segue:

8.1.2.1. A data do início da garantia para os serviços prestados é a mesma do Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

8.1.2.2. A garantia para todos os serviços e materiais fornecidos na execução dos serviços deste Termo, será de no mínimo 12 (doze) meses ou até a finalização contratual, seja observado pela CONTRATADA ou informado pela CONTRATANTE, incluindo produtos importados.



8.1.2.3. Para o suporte técnico dos serviços e materiais, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte on-site e um serviço para registro de chamados (email, telefone, sistema ou outro) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, para que as unidades registrem e acompanhem as solicitações de reparo.

8.1.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios de disponibilidade, utilização, estatísticas de desempenho, tráfego e falhas dos serviços.

8.1.3. Os serviços prestados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por responsável formalmente designado, como segue:

8.1.3.1. Durante a entrega dos serviços pela CONTRATADA, visando a conformidade, a qualidade e o cumprimento dos critérios de medição do item "MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO" presente no Termo de Referência.

8.1.3.2. Durante a prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão acompanhadas as manutenções e reparos dos serviços prestados visando a qualidade e o cumprimento dos critérios de medição do item "MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO" presente no Termo de Referência.

8.1.3.3. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Relatório de Infrações para as medidas cabíveis.

8.1.3.4. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA.

8.1.4. Quanto ao serviço de telefonia fixa:

8.1.4.1. A CONTRATADA fica obrigado a executar os serviços de instalação dos Terminais Digitais no IFMS em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.4.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante.

8.1.4.2. Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades do IFMS, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

8.1.4.3. A prestadora de serviço, vencedora, durante a vigência do contrato, deverá providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos, caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório, sem que ocorra ônus adicionais para o IFMS.



8.1.4.4. Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPO/SLTI nº 1, de 6/8/02.

8.1.4.5. Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas às condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.

8.1.4.6. O índice mínimo aceitável para avaliação da produtividade da CONTRATADA, é a disponibilidade mensal das ligações nas modalidades Local, DDD e DDI de pelo menos 98% (noventa e oito por cento).

8.1.5. Descrição dos serviços de garantia da internet:

8.1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços proativos, onde as detecções de problemas devem ser reportadas à DIRT e soluções devem ser tomadas imediatamente pela CONTRATADA, para corrigir as anormalidades.

8.1.5.2. Em caso de pane a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de restauração do funcionamento do circuito em um prazo máximo de 04 horas após a realização da solicitação de reparo pela CONTRATANTE.

8.1.5.3. Os dispositivos de rede utilizados em cada ponto remoto contemplado deverão possuir e ser configurados para a utilização de gerenciamento via SNMP (Simple Network Management Protocol);

8.1.5.4. A configuração de gerenciamento via SNMP deverá ser definida pela equipe técnica da CONTRATADA e homologado entre a CONTRATADA e a equipe técnica do órgão;

8.1.5.5. No fornecimento do serviço de acesso à rede mundial de computadores – Internet, a CONTRATADA, deve prever o fornecimento de blocos de endereçamento IP conforme definido nos respectivos itens do Item 2.1. do Termo de Referência.

8.1.5.6. Todo o plano de endereçamento IP a ser utilizado na configuração dos equipamentos de telecomunicação deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;

8.1.6. Da qualidade do serviço de internet:

8.1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços da Rede de Comunicação de Dados através de indicadores de qualidade estabelecidos na prestação dos serviços para cada enlace de dados e circuitos de acesso.



8.1.6.2. Os indicadores de qualidade serão mensurados a partir da disponibilidade e do desempenho da rede. A disponibilidade será estabelecida com base no MTTR (tempo médio de reparo) calculado para cada enlace ou circuito de acesso no período de 1 (um) mês.

8.1.6.3. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

8.1.6.4. Disponibilidade – a prestadora de serviços deverá garantir uma disponibilidade do link de no mínimo 98,3% (durante um período de mensuração de 30 dias corridos), devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação mínima de 7 (sete) dias corridos.

8.1.6.5. A indisponibilidade de qualquer dos tipos de link neste certame, será contabilizada após 15 minutos do incidente. Caso seja detectada intermitência (oscilações entre indisponibilidade e retorno do serviço) dentro do prazo definido no MTTR do item 8.1.6, os tempos de indisponibilidade poderão ser somados e caracterizados como um único incidente.

8.1.7. Da resolução do problema do serviço de internet:

8.1.7.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo máximo de 12 (doze) horas.

8.1.7.2. Exceções:

8.1.7.2.1. Para situações de falhas que, comprovadamente, ultrapassam as competências da gestão regional da operadora (exemplo: falhas nacionais). Estes prazos podem ser maiores e o fiscal do contrato pode aceitar sem causar ônus para a LICITANTE.

8.1.8. Da implantação dos circuitos

8.1.8.1. Todos os parâmetros e configurações dos circuitos de dados deverão ser implementados pela CONTRATADA dos serviços de comunicação de dados. As facilidades de comunicação disponibilizadas deverão ser ofertadas a partir da implementação de uma rede de comunicação de dados, operada e gerenciada pela contratada.

8.1.8.2. O tempo máximo de retardo na comunicação entre dois pontos da rede para um pacote de 32 bytes deverá seguir o seguinte critério máximos: 200ms para circuitos de fibra ótica em acesso a pontos em território nacional.



8.1.8.3. O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção.

8.1.8.4. A Contratante poderá mediante comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar o cancelamento de qualquer um dos circuitos contratados;

8.1.8.5. As solicitações de aumento de banda deverão ser atendidas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.8.5.1. Para atendimento das solicitações de alteração de velocidade do circuito, este prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias quando houver necessidade de alterações na composição dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares);

8.1.8.6. Para atendimento das solicitações de alteração de endereço o prazo máximo será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação. Este prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias, quando houver necessidade de alterações na composição dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). Nesse caso, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulado por estar fora da área de ATB, definido pela ANATEL.

8.1.9. Da tecnologia de transmissão:

8.1.9.1. A tecnologia suporte para as facilidades de comunicação de dados a serem utilizadas nos circuitos, deverá operar com os seguintes parâmetros de qualidade da transmissão.

8.1.9.2. Garantia mínima de banda dos circuitos: 100% do enlace contratado.

8.1.9.3. O serviço deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).

8.1.10. Com o intuito de maximizar o nível de compreensão das características e exigências técnicas envolvidas nos serviços a serem prestados pela contratada, vistoria poderá ser realizada nas instalações das unidades do IFMS para que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao objeto de execução dos serviços.

8.1.11. Da interrupção dos serviços de internet:

8.1.11.1. As interrupções de serviço de natureza não programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede, poderão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas.

8.1.11.2. As interrupções previamente informadas e aprovadas pelo IFMS não implicarão desconto na fatura.



8.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

8.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os itens do(s) grupo(s) escolhido(s) nas quantidades determinadas, conforme disposto no item 2.1 do Termo de Referência, promovendo a sua substituição/atualização quando necessário.

8.3. Mecanismos formais de comunicação

8.3.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. A relação de comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA refere-se a todas as informações necessárias para a boa execução, fiscalização e gestão do contrato.

8.3.1.2. Todas as comunicações com a CONTRATADA somente deverão ser enviadas com a ciência da Equipe de Fiscal do Contrato visando a criação do Registro de Ocorrências do Contrato, segundo o § 1º do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

8.3.1.3. As questões de aspectos técnicos da CONTRATANTE deverão ser informadas ao Fiscal Técnico do Contrato que avaliará e comunicará o Preposto.

8.3.1.4. As questões de aspectos administrativos da CONTRATANTE deverão ser informadas ao Fiscal Administrativo do Contrato que avaliará e comunicará o Preposto.

8.3.1.5. Para fins formalização da comunicação entre a CONTRATANTE e a Contratada, ficam estipulados os seguintes meios e documentos:

8.3.1.5.1. Telefone: pode ser utilizado para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente e com propósito de dar agilidade às tratativas.

8.3.1.5.1.1. Para efeitos deste certame, o número de telefone da CONTRATANTE a ser inicialmente utilizado será informado na Reunião Inicial entre Contratante e Contratada, após assinatura do Contrato.

8.3.1.5.1.2. A Contratada deverá informar os seus números de contato na Reunião Inicial com a CONTRATANTE, assim como seus demais canais de comunicação e mantê-los atualizados ao longo do contrato.

8.3.1.5.2. E-mail: deve ser utilizado para comunicações relativas a convites/convocações para reuniões, atualização de informações relevantes ao Contrato e assuntos diversos que mereçam ser documentados, para fins de auditoria e que não estejam previstos nas demais formas elencadas. Devem ser utilizados única e exclusivamente endereços de e-mail institucionais, de ambas as partes.

8.3.1.5.2.1. Os contatos de e-mail oficiais dos envolvidos serão informados na Reunião Inicial entre CONTRATANTE e Contratada.



8.3.1.5.3. Ordem de Serviço: documento de formalização de demandas à Contratada pela CONTRATANTE quando da solicitação de execução de serviços.

8.3.1.5.4. Ata de Reunião: documento de registro formal dos assuntos tratados em reuniões (informações, negociações, explanações, acordos, tratados, pendências, responsabilidades, entre outras) entre CONTRATANTE e Contratada, relativamente ao Contrato, a ser criado sempre por servidor da CONTRATANTE.

8.3.1.5.5. Ofício: documento para formalização e evidenciação de demandas que ensejem acordos, tratados, avisos, comunicados, dentre outras, a ser utilizado por ambas as partes, sempre que houver o entendimento ou a necessidade de evidenciar tais fatos e que necessitem de tramitação para ciência e aprovação das partes;

8.3.1.5.6. Reunião Virtual ou Presencial: reuniões realizadas presencialmente ou por meio da Internet, com recursos de comunicação, para tratamento de assuntos diversos e relevantes para tomada de decisões relativas ao contrato. Independentemente de ser presencial ou virtual, a reunião demanda a elaboração de ata de reunião.

8.3.1.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de incluir outras documentações que venham a ser padronizadas para efeitos de acompanhamento, controle e fiscalização de contratos, a fim de melhorar os controles sobre a prestação dos serviços. Assim como os demais, deverão gerar chamados técnicos quando utilizados e integrá-los como anexos, permitindo completa rastreabilidade das tratativas dadas à solicitação, do início ao fim.

8.3.2. Os serviços que tratam este Termo serão executados pela CONTRATADA somente através de Ordem de Serviço gerada sob demanda pela CONTRATANTE.

8.3.3. Cada OS gerada pela CONTRATANTE, dada a sua complexidade e visando o seu total atendimento, poderão ser compostos por itens de serviços.

8.3.4. Toda ordem de serviço, dada a sua complexidade e visando o seu total atendimento, estará vinculada a níveis mínimos de serviço e o não cumprimento acarretará à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 assim como aquelas neste Termo de Referência.

8.3.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não



podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- 9.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.2.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 9.1.3.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 9.1.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.7.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 9.1.8.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 9.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.11.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



9.1.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.15. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

9.1.16. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

9.1.17. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.18. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



9.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

9.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.

9.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não mantiver a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.14. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências	0,3
02	Cobrança por serviços não prestados	0,3
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulação pertinente	0,3
04	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
05	Não cumprimento nos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
06	Atraso na ativação e/ou desativação dos serviços, na entrega dos circuitos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3



07	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento dos serviços e valor total dos mesmos, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
08	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,5
09	Atraso da prestação de serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE	0,5
10	Interrupção da prestação de serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), que ultrapassem o prazo máximo para resolução do problema conforme item 6.1.11 do Termo de Referência	0,5

10.15. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção conforme apresentado na tabela abaixo, esta poderá ser imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Ocorrências
1 ponto até 5 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
6 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
9 pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês



	da aplicação dessa sanção
10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
11 pontos ou mais	Rescisão Unilateral do Contrato

10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.17. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFMS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando a do pagamento a ser efetuado.

10.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.19. As sanções previstas devem ser efetivamente aplicadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

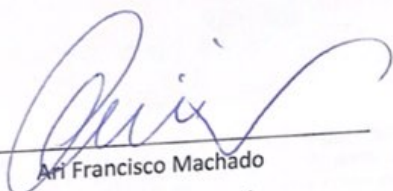


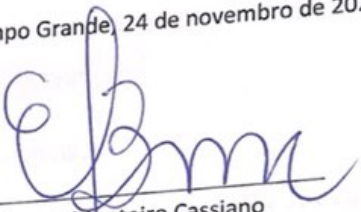
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, 24 de novembro de 2020.


Ari Francisco Machado
Representante Legal
**VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**


Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora
**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
DO SUL**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: